



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2872

Processo n. 17 (Distrito Federal)

Defere-se cancelamento de registro provisório de partido político, por não haver o mesmo preenchido, no prazo da lei, as exigências precisas à efetividade dessa inscrição.

Pela Resolução n. 209, de 27 de setembro de 1945, concedeu este Tribunal registro provisório ao "Partido Regenerador".

Não apresentou porém essa agremiação política, no prazo de que trata o decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, art. 41, as provas de sua adequação, do seu ajuste com as exigências feitas por essa mesma lei, nos arts. 21 e 22.

Por isso

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, deferindo requerimento do dr. Procurador Geral da República, determinar que se cancele o citado registro desse partido.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1948.

— Publicado no "Diário da Justiça"
(vol. 8.º, pág. 478) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 31.8.1948.

/ABR